

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CADE) E O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (MOFCOM) (doravante denominados “Signatários”),

RECONHECENDO a importância da cooperação em matéria de concorrência para a promoção e implementação efetiva da política e legislação concorrencial de seus respectivos países,

Alcançaram o seguinte entendimento:

1. PROPÓSITO DA COOPERAÇÃO

O propósito deste Memorando de Entendimento consiste em aperfeiçoar as relações entre os Signatários ao estabelecer um mecanismo para comunicação e cooperação bilateral relativa à política e à legislação concorrencial, bem como sua aplicação.

2. ESCOPO DA COOPERAÇÃO

Os Signatários irão conduzir, quando apropriado, atividades de cooperação nas seguintes áreas, respeitada a legislação em sentido contrário de cada país.

- 2.1 Troca de informações sobre desenvolvimentos em suas respectivas leis e políticas concorrenciais, assim como aplicação das mesmas;
- 2.2 Compartilhamento de práticas e experiências em relação à advocacia da concorrência e capacitação dos servidores responsáveis pela aplicação da legislação e política concorrencial;
- 2.3 Troca de informações relativas aos casos sujeitos à análise de ambos os Signatários, observando-se as regras de confidencialidade de cada país e a cláusula de confidencialidade deste Memorando de Entendimento.

- 2.4 Compartilhamento de perspectivas sobre cooperação internacional sobre temas da agenda internacional de política e legislação concorrencial;
- 2.5 Compartilhar práticas e experiência em relação ao aperfeiçoamento de capacidades de suas respectivas equipes.
- 2.6 Outros intercâmbios e programas de cooperação a serem acordados pelos Signatários.

3. FORMATO DA COOPERAÇÃO

- 3.1 Se necessário, os Signatários realizarão encontros bilaterais para atualização mútua em relação às respectivas legislação e política concorrencial e para trocar perspectivas em assuntos de comum interesse.
- 3.2 Os Signatários poderão promover intercâmbios e cooperação por meio de seminários, simpósios, programas de treinamento e colaborações em pesquisas.
- 3.2 Em relação ao intercâmbio de informação e cooperação, estes poderão ocorrer também por meio de visitas e vide/teleconferências.

4. ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO

- 4.1 Tendo como propósito garantir a efetividade da comunicação, os Signatários indicarão Escritórios de Ligação.
- 4.2 O Escritório de Ligação para o MOFCOM deverá ser a Competition Policy Division, Bureau Antimonopólio.
- 4.3 O Escritório de Ligação para o CADE será a Assessoria Internacional da autoridade.

5. DESPESAS

- 5.1 Este Memorando de Entendimento não obriga os Signatários a comprometerem os seus recursos em termos de fundos, tempo, pessoal ou outros recursos administrativos.
- 5.2 Nas ocasiões de visitas bilaterais, a parte a sediar a visita oferecerá o local do encontro. A parte visitante se responsabilizará pelos custos relativos à viagem

internacional, transporte local, acomodação, refeições e custo de subsistência.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Quaisquer comunicações serão realizadas de forma discricionária pelos Signatários.
- 6.2 Um Signatário não será obrigado a comunicar informações à sua contraparte se tal comunicação for confidencial ou proibida pela legislação do Signatário que detém a informação ou nas ocasiões em que tal comunicação seja incompatível com os interesses do Signatário.
- 6.3 Na medida em que uma informação confidencial for comunicada a um Signatário, o Signatário recipiente manterá a confidencialidade de tal informação. A única exceção para a divulgação de tal informação é a autorização prévia da contraparte por meio de declaração escrita.
- 6.4 As informações mencionadas neste artigo, com exceção das informações disponíveis em fontes públicas, será utilizada pelos Signatários para o propósito de aplicação da legislação concorrencial e não poderá ser comunicada pelo Signatário recipiente da informação à terceiros.

7. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 7.1 Qualquer controvérsia entre os Signatários derivada da interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amistosamente mediante consulta e negociação entre os Signatários.

8. EFEITOS LEGAIS

- 8.1 Este Memorando de Entendimento não implica em obrigações legais e não afeta os direitos e obrigações dos Signatários provenientes de acordos existentes, arranjos ou memorandos envolvendo os Signatários.

9. PROVISÕES FINAIS

- 9.1 Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura. Qualquer um dos Signatários poderá denunciar este Memorando, mediante notificação escrita ao outro Signatário enviada com trinta (30) dias de antecedência. Os Signatários poderão renovar este Memorando por meio de Termo de Renovação.

- 9.2 Os Signatários deverão providenciar a publicação de um excerto deste Memorando de Entendimento de acordo com as respectivas leis de suas jurisdições.
- 9.3 Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente ajuste serão de propriedade conjunta das partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Assinado em Brasília em 10 de novembro de 2017, em duplicatas em Chinês, Português e Inglês, sendo todas as versões igualmente válidas. Em caso de divergência de interpretação do texto, a versão em inglês deverá servir como referência.

**Pelo Conselho Administrativo de
Defesa Econômica da República
Federativa do Brasil (CADE)**

**Pelo Ministério do Comércio da
República Popular da China
(MOFCOM)**
